



Presidência

Ato

ATO nº 202, de 31 de março de 2017

Designa os servidores, em exercício de funções de segurança, autorizados a receber o porte institucional de arma de fogo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no seu art. 7º-A da Lei n. 10.826/2003, acrescido pelo Lei n. 12.694/2012, segundo o qual cabe ao Presidente do Tribunal designar servidores no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores nessa condição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 23, de 6 de novembro de 2014, do Conselho de Administração deste Tribunal, que regula o porte de arma de fogo no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região, e que consolida normas pertinentes à matéria

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho de Administração deste Tribunal no PA n. 2018/2016, no sentido no sentido da possibilidade de que seja assegurado o porte de arma de fogo aos servidores requisitados integrantes do Quadro de Pessoal deste Tribunal, que exercem função de segurança;

CONSIDERANDO a avaliação feita pela Subsecretaria de Assuntos Especiais deste Tribunal, a partir de provas de tiro prático, exames psicológicos e avaliação de conduta, sobre a aptidão dos servidores para portar arma de fogo, ratificada em reunião da Comissão de Segurança Permanente realizada no dia 28 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores constantes do Anexo Único a receberem o porte institucional de arma de fogo.

Parágrafo único: A Direção-Geral providenciará a expedição de novas carteiras funcionais em favor dos servidores relacionados no Anexo Único, em que constará a informação sobre o porte institucional de arma de fogo.

Art. 2º. A efetiva entrega da arma de fogo aos servidores está condicionada à:

I - edição de ato normativo da Presidência, que regulamentará as condições de uso do armamento;

II - realização de treinamento específico para os servidores sobre os termos do regulamento previsto no inciso anterior;

III - assinatura de termo de responsabilidade pelos servidores.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente, ouvida previamente a Comissão de Segurança Permanente.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA.

Presidente

ANEXO ÚNICO - Servidores, em exercício de funções de segurança, autorizados a receber o porte institucional de arma de fogo

SERVIDOR	MATRÍCULA
Alex José de Arruda	5114
Ednaldo Vieira de Oliveira	5526



Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 63.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 3 Abril 2017

Eduardo Pedrosa de Albuquerque	5220
Eduardo Soares da Silva	5670
Edvaldo Lins dos Santos	5255
Fluvio do Amaral de Albuquerque e Melo	1069
Gilvan José da Silva	269
João Rodolfo dos Santos Neto	5256
Lindemberg Guimarães Nobre	499
Marcos Antônio de Souza Veras	124
Marcos David Magalhães Maia	1170
Nielson José Silva de Andrade	5602
Paulo de Oliveira Nogueira Filho	221
Rosinaldo Francisco dos Santos	5201
Uilson Francisco dos Santos	133
Wellington Almeida do Nascimento	5385